



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 9.249, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública do Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto nos artigos 15, II, parágrafos 1º a 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de serviços e a aquisição de bens para a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Sul, que obedecerá as normas dispostas neste Decreto.

Art. 2º O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro de serviços ou bens, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador – órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante – órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços; e

V – Órgão Não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos deste Decreto, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou a programas de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, define-se ampla pesquisa de mercado, como aquela que apresente no mínimo 03 (três) valores orçados para cada um dos itens a serem registrados, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Compras ou Secretaria responsável justificar, por escrito, quando não for possível a obtenção dos três orçamentos.

Art. 5º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, ou de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

§1º Excepcionalmente, poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 6º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades a participarem do registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização de procedimento licitatório;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores estimados a serem licitados;

V - realizar todo o procedimento licitatório e demais atos dele decorrentes, tais como a homologação e seu arquivamento;

VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - publicar na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar da publicação, obrigatoriamente, as empresas melhores classificadas, o prazo de validade do registro e eventuais reajustes e prorrogações;

IX - controle e vencimento das Atas de Registro de Preços, devendo providenciar novo registro, antes do término do anterior.

§1º Para fins deste Decreto, define-se a Secretaria Municipal de Fazenda, como Órgão Gerenciador.

§2º As atribuições delineadas abaixo serão executadas pela Procuradoria Geral do Município:

I - elaborar a minuta da ata de registro de preços ou a minuta de contrato (quando da contratação de serviços);

II - elaborar a Ata de Registro de Preços ou Termo Contratual, após homologação e adjudicação por parte do Prefeito Municipal;

III - elaborar aditivos referente à Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato.

IV - providenciar a assinatura da ata ou do contrato e seu(s) correspondente(s) Aditivo(s), quando houver(em), e o posterior encaminhamento/distribuição aos órgãos participantes;

V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato.

VII - encaminhar processos para análise da Comissão responsável pela aplicação das penalidades de suspensão e impedimento de contratar com o Município.

§3º Entendendo como necessário, poderá o Órgão Gerenciador, a seu critério, efetuar o procedimento licitatório para registro de preços de bens ou serviços, utilizando como referência, os quantitativos empenhados na licitação anterior.

§4º No caso de utilização dos quantitativos empenhados na licitação anterior, fica facultada a inclusão de uma "reserva técnica" correspondente a até 30% (trinta por cento) do total empenhado, que poderá ser utilizada por todos os órgãos ou entidades participantes do registro, e, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, por todos os órgãos da Administração Municipal ou entidade conveniadas que não tenham participado do certame licitatório.

§ 5º Para conhecimento público e orientação da Administração, todos os valores registrados, durante a sua vigência, estarão disponíveis no site oficial do Município, permitindo-se o livre acesso para consulta dos interessados.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 7º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento a Secretaria Municipal de Fazenda – Divisão de Licitações de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação (se necessário) e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo, ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento pelo mesmo das obrigações contratualmente assumidas;

V – informar, por escrito, à Procuradoria Geral do Município, quando houver a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, informando também as divergências relativas à entrega e origem dos bens licitados;

VI – informar formalmente à Procuradoria Geral do Município o descumprimento de cláusulas contratuais para aplicação de penalidades.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, define-se como órgão participante todas as Secretarias Municipais que compõem a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Sul e entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda – Divisão de Licitações poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo Único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão.

Art. 9º O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, definindo inclusive as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgão participantes, no prazo de validade do registro;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 24, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres e obrigações entre as partes, disciplina e controle a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do Artigo 10;

VI - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

VII - como anexo, os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços, ou da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

IX - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

X - ressalva de que, durante o prazo de validade dos preços registrados, a Administração poderá não contratar;

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º A estimativa a que se refere o inciso III do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Artigo 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Parágrafo Único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 11. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços.

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo Único. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo Único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Artigo 62, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art. 16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria Municipal e/ou entidade municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Fazenda, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º No caso da existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

§3º Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

§4º Havendo autorização por parte da Secretaria Municipal de Fazenda e quantitativos disponíveis, deverá ser encaminhado memorando à Procuradoria Geral para elaboração de termo de Apostilamento da dotação orçamentária indicada pela Secretaria interessada.

Art. 17. Em Ata(s) de Registro de Preços que contemple(m) a indicação de "marca", os pedidos de troca deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Fazenda - Divisão de Licitações, a fim de averiguar se a nova marca oferecida atende as necessidades da(s) Secretaria(s) que solicitou(taram) a licitação.

§1º Em caso positivo, a Divisão de Licitação encaminhará a documentação correspondente para a Procuradoria Geral elaborar termo aditivo, juntamente com o processo licitatório respectivo; e em caso negativo, oficiará a empresa sobre a decisão.

§2º Caso o pedido de troca de marca seja protocolado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cuja solução se dê após seu término, para aceite da mercadoria, deverá ser anexado ao empenho uma autorização assinada pela Divisão de Licitações, contendo o pedido protocolado.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

§3º As situações constantes no caput não se aplicam aos processos em que a “marca” aprovada e constante em Ata houver decorrido de análise por parte da Comissão de Análise de Amostras ou com “Marcas Pré aprovadas”, podendo, neste caso, ser(em) protocolada(s) pela empresa diretamente na Procuradoria Geral.

§4º Poderá ser realizado procedimento de registro de preços sem indicação de marca, quando houver interesse da Administração, sendo a Secretaria requisitante responsável pelo seu recebimento e atendimento das especificações dos produtos e/ou equipamentos.

Art. 18. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A empresa deverá protocolar os pedidos de redução ou de reequilíbrio junto a Secretaria Municipal de Fazenda - Divisão de Licitações do Município, que avaliará a situação e, em caso positivo, encaminhará a documentação correspondente e os valores acordados para a Procuradoria Geral elaborar termo aditivo, juntamente com o respectivo processo licitatório; sendo que em caso negativo, oficiará a empresa sobre a decisão.

Art. 19. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

Art. 20. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Art. 21. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições que se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

Art. 22. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade do Município.

Art. 23. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público estranho ao Município ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§7º Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda - Divisão de Licitações todos os atos relativos a tratativas e instrução do processo, quando houver intenção do Município em Aderir a Atas de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades, encaminhando para análise da Procuradoria Geral, a fim de elaboração de Termo Contratual.

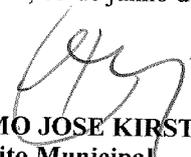
Art. 25. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 26. Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

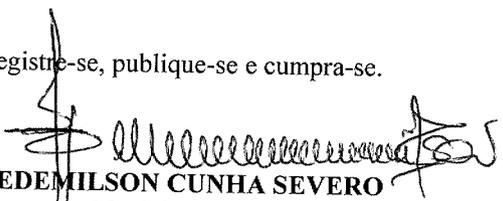
Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 7.669, de 19 de janeiro de 2009.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de junho de 2014.


TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social